



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PROJETO DE LEI Nº 848/2024

PROPONENTE: DEPUTADO FELIPE SOUZA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2024, o Excelentíssimo Deputado Estadual Felipe Souza apresentou o Projeto de Lei nº 848/2024, que estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no estado do Amazonas.

A justificativa do projeto de lei se encontra anexa.

Em seguimento ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), onde foi aprovada, sem que tenham sido apresentadas emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde também foi aprovado.





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 27, XIV, *a, b, c e d*, e art. 127, § 1º, III, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas).

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- I -
 XIV - Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:
 a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
 b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;
 c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades; e
 d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher.

Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões. § 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I -
 III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do Deputado Felipe Souza objetiva estabelecer medidas específicas para garantir às mulheres amazonenses o acesso a instrumentos de proteção pessoal não letais, reconhecendo as particularidades geográficas e sociais do estado, que podem dificultar o acesso imediato aos órgãos de segurança pública.





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

O autor propõe que mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Amazonas, possam adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular com potência máxima de 10 (dez) *joules*, mediante o cumprimento de requisitos específicos que incluem documentação, curso de orientação obrigatório, avaliação psicológica e registro nos órgãos de segurança pública.

A proposta estabelece um sistema estruturado de controle e capacitação, incluindo a venda restrita a lojas especializadas com licenciamento pelos órgãos de segurança pública, o curso obrigatório sobre uso correto e seguro, ministrado por instrutores credenciados, a avaliação psicológica prévia, a emissão de Certificado de Registro de Posse e Porte específico, e fiscalização periódica para assegurar o cumprimento das normas.

Diante deste relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno reafirmar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, *a, b, c e d*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, já anteriormente citados.

O mérito da proposta para proteção da mulher revela-se em diversos aspectos fundamentais. Primeiramente, destaca-se o reconhecimento das especificidades amazonenses, considerando que o projeto contempla as vastas distâncias e dificuldades de acesso aos órgãos de segurança pública no interior do estado, oferecendo alternativa de proteção imediata para mulheres em situações de risco.

Ademais, a proposição privilegia instrumentos não letais e proporcionais, uma vez que as armas de incapacitação neuromuscular preservam o princípio da proporcionalidade na legítima defesa, evitando o uso excessivo da força.

O projeto estabelece sistema de controle e capacitação adequado, com critérios rigorosos de acesso, que incluem formação obrigatória, avaliação psicológica e registro oficial, garantindo uso responsável e consciente. Verifica-se, ainda, a complementaridade à Lei Maria da Penha, na medida em que a proposta se alinha às diretrizes da Lei nº 11.340/2006, oferecendo instrumento adicional de proteção para





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

mulheres que enfrentam dificuldades para acessar as estruturas de apoio, especialmente em áreas isoladas.

A medida promove o empoderamento feminino ao fortalecer a autonomia das mulheres, proporcionando-lhes recurso de autodefesa em situações de violência iminente, contribuindo para sua dignidade e segurança pessoal.

Observa-se também sólida fundamentação constitucional, posto que o projeto se baseia no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e no direito à legítima defesa, reconhecendo que as mulheres têm direito de se proteger contra agressões.

Neste sentido, é pertinente a proposição, uma vez que trará benefícios significativos às mulheres amazonenses, especialmente àquelas que residem em locais de difícil acesso aos serviços de segurança pública, oferecendo-lhes instrumento eficaz de proteção pessoal em situações de risco.

Portanto, ao que compete à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa apreciar, em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o projeto de lei representa importante avanço na proteção dos direitos das mulheres no estado do Amazonas e, assim sendo, está apto a prosseguir em tramitação, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e levando em consideração que a proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI, **MANIFESTO VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 848/2024, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Felipe Souza, conclamando aos nobres membros deste Colegiado e ao Plenário idêntico voto.





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

S. R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar,
Parque 10 de Novembro

CEP: 69.050-03

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.024403:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2025 10:42:58

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/06/2025 11:59:54

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/06/2025 12:53:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 83DB7A2300139EC2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

